

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06 DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Júlio César)

Altera as regras do financiamento da seguridade social, por meio da incorporação dos novos §§ 5º e 6º, ao art. 159 da Constituição Federal.

Art. 1º. Acrescente-se o § 5º e demais incisos, ao art.159 da Constituição Federal

“ Art. 159.....

.....

§5º A Contribuição Social prevista na alínea c, do Inciso I, do Art. 195 será repartida nos termos do inciso I, e suas respectivas alíneas, do caput deste artigo

§6º A repartição prevista no §5º deverá ser aplicada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nos seguintes percentuais:

I – ao menos 50% em investimentos;

II - até 50% para quitação de débitos, previdenciários ou não, com o Tesouro ou com instituições oficiais de crédito, respeitada a ordem descrita neste inciso”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, promulgada em 1988, definiu o formato do pacto federativo em nosso país. Uma das inovações da Carta Magna foi a instituição de contribuição social com base no lucro do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada. A Contribuição, denominada Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, foi instituída e regulamentada pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro 1988.

Do ponto de vista tributário, a CSLL tem por fato gerador o lucro das pessoas jurídicas, a mesma base do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, porém com alíquotas distintas. Por outro lado, a CSLL, por ser atualmente contribuição, difere-se do IRPJ por não compartilhar os recursos com outros entes da Federação, como ocorre com o Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos do inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal.

Do ponto de vista do Pacto Federativo, esse tratamento trouxe como consequência concentração da arrecadação na União, enquanto que no período a partir de 1995, na atual moeda, os demais Entes Federativos experimentaram uma dinâmica fiscal desafiadora. Apenas como ilustração, a arrecadação da CSLL subiu de 0,79% do PIB em 1995 (R\$ 5,605 bilhões) para 1,14% do PIB em 2018 (R\$ 78,549 bilhões), um crescimento de 44,3%. Esses números são relevantes por referir-se à apropriação exclusiva dos recursos da CSLL pela União.

Outro ponto a se destacar é o efeito da Desvinculação das Receitas da União - DRU, regulamentado pelos Arts. 76, 76-A e 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essa desvinculação demonstra que a algum tempo os recursos da CSLL já estão sendo utilizados para objetivos outros além da seguridade social.

Nesse sentido, a presente proposta visa estender à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido os mesmos critérios de distribuição para Estados, Distrito Federal e Municípios, utilizados pelo IR e IPI, descritos no Inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal.

Os critérios de distribuição do inciso I do artigo 159 para a CSLL vão representar o percentual da receita distribuída em 51% para União, com a respectiva destinação à finalidade devida, 21,5% para os Estados, 24,5% para os Municípios, considerando 1% em dezembro, 1% em julho e 3% para o desenvolvimento regional.

Além disso, a medida visa reequilibrar o Pacto Federativo em um momento de grande dificuldade para os Entes Federais. Diversos Estados, Distrito Federal e Municípios já não são capazes de honrar sua folha de pagamento, o que tem gerado atrasos no pagamento de servidores, fornecedores e compromissos com a União e com os bancos oficiais federais. Pela proposta, Estados, Distrito Federal e Municípios utilizariam ao menos 50%

dos recursos para investimentos e até 50% para a quitação dos débitos, previdenciários ou não, com o Tesouro.

Utilizando dados de arrecadação do Ministério da Fazenda e os critérios constitucionais, a distribuição estimada da arrecadação da CSLL em 2018 teria sido da ordem de R\$ 40.060 milhões para União, R\$ 16.888 milhões para os Estados, R\$ 19.244 milhões para os Municípios e R\$ 2.356 milhões para os fundos de desenvolvimento regional.

Importante salientar que a presente emenda está alinhada ao programa de governo que tem como um de seus lemas “**Mais Brasil, menos Brasília**”, ou seja, o próprio Governo reconhece que há uma concentração de arrecadação e de gasto em nível Federal, na medida em que Estados, Distrito Federal e Municípios têm mais dificuldade para gerir suas contas públicas, uma vez que não podem emitir títulos para captar recursos no mercado como acontece com a União.

Considera-se, assim, que a receita arrecada com a CSLL deve fazer parte ou estar integrada ao Imposto de Renda, que tem sua repartição constitucional garantida, nessa medida, não se está repartindo uma receita que seria apenas da União, mas equilibrando a base de cálculo que já fez parte da repartição pretendida no pacto federativo até a promulgação da Constituição Federal em 1988.

Há que se destacar que com a presente proposta, grande parte dos recursos que irão para os demais entes retornarão à União, diminuindo consideravelmente os débitos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e equalizando o Pacto Federativo, tão defendido pelo atual governo.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06 DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Gabinete do Deputado Júlio César

Altera as regras do financiamento da seguridade social, por meio da incorporação dos novos §§ 5º e 6º, ao art. 159 da Constituição Federal.

Nº	Deputado	Partido	Gabinete	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				

28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				

45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				

62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				

79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				

96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				

113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				
125				
126				
127				
128				
129				

130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				
142				
143				
144				
145				
146				

147				
148				
149				
150				
151				
152				
153				
154				
155				
156				
157				
158				
159				
160				
161				
162				
163				

164				
165				
166				
167				
168				
169				
170				
171				
172				
173				
174				
175				
176				
177				
178				
179				
180				

181				
182				
183				
184				
185				
186				
187				
188				
189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				

198				
199				
200				
201				
202				
203				
204				
205				
206				
207				
208				
209				
210				
211				
212				
213				
214				

215				
216				
217				
218				
219				
220				